

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 120/2016 – PGJ, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016
PROTOCOLADO Nº 79.254/2016

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bariri. (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARIRI, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 31 de agosto de 2016 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual n. 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 10/15, constante dos autos do protocolado n. 79.254/2016, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos cíveis e criminais judiciais da 2ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- b)** feitos judiciais com finais pares do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;
- c)** Cidadania, incluindo a repressão aos atos de improbidade e defesa do patrimônio público, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, atos infracionais e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- e)** Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f)** Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g)** Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h)** Corregedoria dos registros Públicos;
- j)** Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos cíveis e criminais judiciais da 1ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- b)** feitos judiciais com finais ímpares do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;
- c)** Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- d)** Execuções Criminais;

- e) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- f) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- g) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- h) Direitos Humanos, com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Saúde Pública e Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- i) Atendimento ao público.

Publicado em: [DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 126 \(166\), Sexta-feira, 02 de Setembro de 2016, p.66](#)

vrmp